**PROCESSO LICITATÓRIO N. 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 184/2026**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Secretária de Educação, **ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

| |
|---|
| **Órgão Gerenciador:** Município de Maravilha/SC |
| **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote |
| **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida destinados aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC: CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt, CEI Mágico de Óz e CEI Proinfância Criança Sorriso, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. |
| **Plataforma Eletrônica:** www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado |
| **Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações:** Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas |
| **Recebimento das Propostas:** Das 08h00min do dia 10 de novembro de 2026 até às 08h e 00min do dia 27 de novembro de 2026. |
| **Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):** 27 de novembro de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas. |
| **Local:** Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (*www.portaldecompraspublicas.com.br*). |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida destinados aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC: CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt, CEI Mágico de Óz e CEI Proinfância Criança Sorriso, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

**2.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.
**2.3.** Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
**2.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
**2.4.** Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:
**2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
**2.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
**2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
**2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
**2.4.7.** A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.
**2.4.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido *(limitado ao último dia útil anterior à data da abertura)*, podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.
**3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**
**3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido *(na mesma forma de divulgação inicial)*, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*).

## 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**4.1.** Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**4.4.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

## 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.
**5.3.** A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
**5.3.1. PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** *(quando houver necessidade)*.
**5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
**5.4.** A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
**5.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
**5.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
**5.7.** Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
**5.8.** O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
**5.9.** Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.
**5.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
**5.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**5.11.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
**5.12.** O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
**5.13.** Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.
**5.14.** O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

**5.15.** A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
**6.2.1.** contiverem vícios insanáveis.
**6.2.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
**6.2.3.** serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.
**6.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.
**6.2.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
**6.3.** O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, além de solicitar, em sede de diligências, a complementação de informações que julgar necessárias para o bom andamento do certame.
**6.4.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
**6.5.** Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
**6.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
**6.8.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

## 7. DO ENVIO DOS LANCES

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
**7.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
**7.2.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
**7.4.** Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
**7.5.1.** A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
**7.5.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
**7.5.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
**7.5.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.
**7.5.5.** Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
**7.5.6.** Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
**7.5.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.5.7.1.** Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
**7.6.** Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
**7.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
**7.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.8.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
**7.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Encerrado prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.
**8.1.2.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
**8.1.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.
**8.1.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
**8.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**8.1.6.** Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
**8.2.** Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.
**8.2.1.** Para a etapa de habilitação, as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes, conforme disposto no subitem 10.3.3.

## 9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.
**9.2.** A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.
**9.3.** Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.
**9.4.** O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
**9.5.** Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.
**9.5.1.** Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

**9.5.2.** A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
**9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
**9.7.** A plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
**10.1.1.** O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.
**10.1.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
**b)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
**c)** Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (modelo anexo II).
**d)** Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato e recebimento das autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (modelo anexo III).
**e)** Declaração da proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo Anexo V).
**f)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
**g)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

**h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
**i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
**j)** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
**k)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.2. Da Qualificação Técnica**

**10.2.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no objeto deste edital.
**10.2.2.** Declaração de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, de pessoal, instalações, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos móveis, em quantidade e condições adequadas à execução do objeto.
**10.2.3.** Será facultada à licitante a realização de visita técnica aos locais onde serão instalados os móveis, a fim de conhecer as condições dos ambientes e demais características necessárias à adequada execução do objeto.
**10.2.4.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar (declaração própria) de que possui pleno conhecimento das condições dos locais de instalação e das características necessárias à fabricação, fornecimento e instalação dos móveis, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou qualquer condição que possa interferir na execução do objeto.

**10.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:
**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.
**b)** Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).
**10.3.1.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.3.2.** A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
**10.3.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.
**10.3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
**10.3.5.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
**10.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).
**10.4.** Os documentos deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, observadas as seguintes condições:
**a)** Os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados devidamente assinados, admitindo-se, para fins de validade jurídica e administrativa, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou simples, conforme o caso, desde que admitida pela legislação aplicável e que possibilite a identificação do signatário e a verificação da autenticidade e integridade do documento, inclusive por meio da plataforma gov.br, de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outras plataformas e mecanismos de assinatura eletrônica legalmente aceitos;
**b)** Os documentos originalmente físicos poderão ser apresentados em formato digitalizado, desde que sua autenticidade possa ser verificada ou comprovada, quando exigível, mediante os meios admitidos pela legislação aplicável;
**c)** Quando o documento digitalizado não possuir mecanismo próprio de verificação de autenticidade, poderá ser exigida declaração de autenticidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para confirmação de sua validade.
**Parágrafo único.** Os documentos obtidos por meio da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos como documentos válidos, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade, validade e integridade pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe responsável, inclusive mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão emissor ou utilização de código de verificação, QR Code, chave de autenticidade ou outro meio eletrônico idôneo.
**10.5.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**10.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.
**10.7.** Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.
**10.8.** As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.
**10.9.** Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
**10.9.1.** O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.9.
**10.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
**10.11.** Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.
**11.2.** Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.
**11.2.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).
**11.3.** O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.
**11.3.1.** A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
**11.4.** O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a

sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**11.5.** O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**11.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.
**11.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**12.1.** Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.
**12.2.** O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
**12.3.** É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
**12.5.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
**12.6.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
**12.7.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor, ou outro índice que vier a substituí-los oficialmente.
**12.8.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**12.9.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

## 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
**13.1.1.** Unilateralmente pelo Município de Maravilha:
**13.1.1.1.** se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;
**13.1.1.2.** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**13.1.2.** Por acordo entre as partes:
**13.1.2.1.** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
**13.1.2.2.** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
**13.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.13.** Sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, o Município de Maravilha poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, das disposições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, as sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**14.1.14.** Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** impedimento de licitar e contratar;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

**14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

**a)** na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**b)** na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**a)** na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

**b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:**

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.9.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**14.9.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**14.9.2.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**14.9.3.** Procedimento judicial.

**14.10.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.11.** A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.13.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.4.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.5.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**15.6.** O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**15.7.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**15.8.** É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.12.** As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 2006.

**15.13.** Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I -**Termo de Referência.

**Anexo II -** Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

**Anexo III -** Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

**Anexo IV -** Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

**Anexo V -** Declaração de ausência de vínculo;

**Anexo VI -** CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt – (Projeto)

**Anexo VII -** CEI Mágico de Óz – (Projeto)

**Anexo VIII -** CEI Proinfância Criança Sorriso – (Projeto)

**Anexo IX -** Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha, 09 de novembro de 2026

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987

Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.11.09 13:02:12 -03'00'

**ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER**
Secretária de Educação

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

## 1. DO OBJETO

**1.1**. O objeto do presente edital consiste na Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida destinados aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC: CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt, CEI Mágico de Óz e CEI Proinfância Criança Sorriso, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

| **LOTE 01**<br>**CEI PROINFÂNCIA LUÍSA WILDNER SCHMITT** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unitário R$** | **Valor Global R$** |
| **01** | Armários em MDF Branco TX 15mm, com fundo em MDF branco, dobradiças com amortecedor, fechaduras de metal, prateleiras internas em MDF 15mm Branco TX, bases com rodapés em MDF e sapatas em metal para afastamento do piso, aéreos com suportes de metal para fixação na parede, puxadores de metal cromado nas portinhas.<br><br>Sendo os seguintes armários abaixo:<br><br>• **BERÇÁRIO e SALA 1A:**<br>- 0,91 cm comprimento x 1,61 de altura x 0,42 cm de profundidade, com 2 portas com chave e 4 divisões internas na horizontal;<br><br>• **SALA 1B e 3B**<br>- Armário baixo 4,85 m comprimento x 0,62 cm altura x 0,45cm profundidade com 10 portas;<br>- Armário aéreo 4,85 m comprimento x 0,82 cm de altura x 0,30 cm profundidade com 10 portas;<br><br>• **SALA 1C:**<br>- Armário baixo 3,00 m comprimento x 0,96 cm altura x 0,45 cm de profundidade com 6 portas;<br>- Armário aéreo 3,00 m comprimento x 0,32 cm de altura x 0,30 cm profundidade com 3 | 01 | R$ 41.715,33 | R$ 41.715,33 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | portas basculantes;<br><br>• **SALA 2A:**<br>- Armário 2,10 comprimento x 2,21 altura x 0,52 cm de profundidade com 2 portas basculantes na parte superior e restante sem portas, somente com prateleiras na horizontal e vertical, formando colmeias;<br>- Armário baixo 2,06 m comprimento x 0,61 cm altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas;<br>- Aéreo 2,06 m comprimento x 0,71 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 5 portas;<br><br>• **SALA 2B:**<br>- Armário baixo 2,07 m comprimento x 0,61 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas;<br>- Armário aéreo 2,07 m comprimento x 0,70 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas;<br><br>• **SALA 2C e 2D:**<br>- Armário baixo 1,99 comprimento x 0,61 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas;<br>- Armário aéreo 1,99 comprimento x 0,70 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas;<br><br>• **SALA 3C:**<br>- Armário baixo 5,95 m comprimento x 0,95 cm de altura x 0,45 cm de profundidade com 12 portas;<br>- Armário aéreo 2,99 m comprimento x 0,32 cm de altura x 0,30 cm de profundidade com 4 portas basculantes;<br><br>• **SALA DOS PROFESSORES:**<br>- Armário 1,35 comprimento x 1,04 de altura x 0,42 cm de profundidade com 12 portas com chave;<br>- Banco de canto com 2,00/1,50 comprimento x 0,90 cm de altura x 0,45 cm de profundidade com assento e encosto estofado em courino. Assentos com abertura para utilizar espaço interno; | | | |
| | | | | **Valor Global R$ 41.715,33** |

| LOTE 02<br>CEI MAGICO DE ÓZ | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unitário R$** | **Valor Global R$** |
| **01** | Todos os itens abaixo devem ter: Tampos MDF engrossado 3cm Estrutura toda em MDF 15mm branco TX Forro 4,5mm, Pés de 10cm de metal, Puxador perfil alumínio, Corrediças telescópicas largas H45, Dobradiças caneco 35 com amortecedor.<br><br>• **BERÇÁRIO:**<br>- Armário 2 portas 1,540m alt x 80cm de largura e 50 cm de profundidade. 2 portas mais 3 prateleiras;<br>- Armário de 2,350m de comprimento x 1m de altura x 50 cm de profundidade com 4 portas;<br><br>• **MATERNAL 1 E 2:**<br>- Armário colmeia de 4,280 m x 1,800m x 50 cm de profundidade, total de 40 colmeias;<br><br>• **MATERNAL 3:**<br>- Armário 2 portas de correr Dimensões 1,8 m x 1,3 m x 50 cm Armário colmeia com 32 colmeias;<br><br>• **REFEITÓRIO:**<br>- Armário com 2 portas de correr e 12 colmeias. Dimensões 2,25 m x 1,7 m x 57cm;<br><br>• **COZINHA:**<br>- Armário dimensões 3,49 m x 710 x 56cm;<br>- Armário dimensões 4,45m x 71cm x 58 cm; | 01 | R$ 27.900,00 | R$ 27.900,00 |
| | | | | **Valor Global R$ 27.900,00** |

| LOTE 03<br>CEI PROINFÂNCIA CRIANÇA SORRISO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unitário R$** | **Valor Global R$** |
| **01** | • **MÓVEL SALA 9:**<br>- Armário de canto contendo três frentes todo em mdf branco tx medindo 2.25 / 2.81/1.35 mts de lagura e 58 cm de profundidade e 86,5 cm de altura contendo 10 portas com puxadores embutidos em alumino fosco o armário não possuem tampo superior;<br><br>• **SALA 8:**<br>- Armário em mdf branco tx medindo1.36mt de largura 86 cm de altura 58 cm de profundidade contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco móvel sem tampo superior;<br><br>• **SALA 7:**<br>- Armário em mdf branco tx medindo1.37mt de largura 85.5 cm de altura 64 cm de profundidade contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco móvel sem tampo superior.<br><br>• **SALA 4:**<br>- Armário em mdf branco tx medindo 2.75 mt de largura 55 cm de profundidade e 67.8 de altura contendo 6 portas com puxadores embutidos alumínio fosco móvel sem tampo superior.<br><br>• **SALA 3:**<br>- Armário em mdf branco tx medindo 2.80 mt de largura 56 cm de profundidade e 68 cm de altura contendo 6 portas com puxadores embutidos alumínio fosco móvel sem tampo superior. | 01 | R$ 7.649,33 | R$ 7.649,33 |
| | | | **Valor Global R$ 7.649,33** | |

**1.2.** O valor estimado total da contratação é de **R$ 77.264,66 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados dos três lotes que compõem o objeto.
**1.2.1.** A fabricação dos móveis deverá observar rigorosamente os projetos, especificações e medidas constantes nos respectivos anexos deste edital, sendo: Anexo VI – CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt, correspondente ao Lote 01; Anexo VII – CEI Mágico de Óz, correspondente ao Lote 02; e Anexo VIII – CEI Proinfância Criança Sorriso, correspondente ao Lote 03, devendo os móveis ser confeccionados em conformidade com as dimensões, características e demais especificações estabelecidas nos respectivos projetos.
**1.2.2.** As imagens constantes nos projetos anexos a este edital possuem caráter meramente ilustrativo, devendo prevalecer, para fins de fabricação dos móveis, as medidas, características, especificações técnicas e demais requisitos expressamente estabelecidos nos respectivos projetos e anexos.
**1.3.** O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum.
**1.4.** Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.
**1.5.** Requisitos gerais aplicáveis a todos os lotes: **LOTE 01 - CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt; LOTE 02 - CEI Mágico de Óz; e LOTE 03 - CEI Proinfância Criança Sorriso.**
**1.5.1.** Os móveis deverão ser confeccionados sob medida, de acordo com as dimensões e particularidades de cada ambiente, considerando as necessidades específicas de cada Centro de Educação Infantil.
**1.5.2.** Os móveis deverão ser produzidos em MDF ou MDP, com espessura mínima de 15 mm, salvo quando houver especificação diversa para determinado item.
**1.5.3.** Os materiais utilizados deverão ser adequados ao uso institucional e ao ambiente de Educação Infantil, apresentando resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com a finalidade dos móveis.
**1.5.4.** As superfícies dos móveis deverão ser resistentes, de fácil limpeza e higienização, adequadas à rotina dos ambientes escolares.
**1.5.5.** Os móveis deverão possuir acabamento, revestimento ou pintura atóxica, observadas as características e necessidades do ambiente de instalação.
**1.5.6.** Os móveis deverão possuir cantos arredondados ou devidamente protegidos, de forma a reduzir riscos de acidentes às crianças.
**1.5.7.** Deverão ser utilizadas ferragens resistentes e de qualidade adequada ao uso institucional, incluindo dobradiças, corrediças, puxadores, fechaduras, suportes e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos móveis.
**1.5.8.** Os móveis deverão possibilitar a adequada organização e armazenamento de brinquedos, jogos, mochilas, materiais pedagógicos, utensílios e demais objetos utilizados nos Centros de Educação Infantil.
**1.5.9.** A contratada deverá apresentar projeto básico, desenho técnico ou representação dos móveis para conferência e aprovação da Administração antes do início da fabricação.
**1.5.10.** A fabricação deverá observar rigorosamente as medidas, características, materiais, acabamentos e funcionalidades constantes deste Termo de Referência,

Estudo Técnico Preliminar, dos Anexos VI, VII e VIII e do projeto aprovado pela Administração.

**1.5.11.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios e demais componentes necessários à fabricação, montagem e instalação completa dos móveis.

**1.5.12.** A contratada será responsável pelo transporte dos móveis até o respectivo Centro de Educação Infantil, incluindo descarga e movimentação dos materiais necessários à execução.

**1.5.13.** A contratada deverá realizar a montagem, instalação e fixação dos móveis, quando necessária, garantindo sua adequada estabilidade e utilização.

**1.5.14.** Os móveis deverão ser entregues instalados, ajustados, em perfeito funcionamento e em condições de imediato uso.

**1.5.15.** Após a instalação, a contratada deverá realizar a limpeza do local e retirar os resíduos, sobras de materiais e embalagens decorrentes da fabricação, transporte e montagem.

**1.5.16.** A execução deverá observar condições adequadas de segurança, ergonomia e acessibilidade aplicáveis aos ambientes de Educação Infantil.

**1.5.17.** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais de origem certificada, observando-se práticas de sustentabilidade e redução de desperdícios.

**1.5.18.** A contratada deverá realizar o descarte adequado das sobras de materiais, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

**1.5.19.** Os móveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação.

**1.5.20.** Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, materiais, montagem ou instalação.

**1.5.21.** A contratada deverá realizar os ajustes necessários ao adequado funcionamento dos móveis sempre que forem identificadas falhas decorrentes da fabricação, montagem ou instalação.

## 2. PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses,** contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser **prorrogado** conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, se comprovado o interesse público e vantajosidade à Administração.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição, fabricação e instalação de móveis sob medida para os três Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, diante da insuficiência, inadequação e deterioração de parte do mobiliário atualmente disponível, que não atende de forma satisfatória às necessidades de organização e armazenamento de brinquedos, jogos, mochilas, materiais pedagógicos, utensílios e demais itens utilizados nas atividades escolares. A contratação busca adequar os móveis às dimensões, características e finalidades específicas de cada ambiente,

possibilitando melhor aproveitamento dos espaços, organização dos materiais, facilidade de limpeza e manutenção, maior segurança e funcionalidade dos ambientes, além de contribuir para a conservação dos bens públicos e para a melhoria das condições de atendimento às crianças e de trabalho das equipes escolares.

## 4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**4.1.** O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**5.1.** A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

**5.2.** Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> (...)
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**5.3.** O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **3 (três) meses**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, observadas as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas na contratação.
**6.2.** A execução compreenderá a elaboração e apresentação dos desenhos ou projetos para aprovação da Administração, a fabricação dos móveis, o transporte, a entrega e a instalação completa nos respectivos Centros de Educação Infantil.

**6.3.** Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações, dimensões, materiais, acabamentos e demais características definidas para cada lote, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação ao uso nos ambientes escolares.
**6.4.** A instalação deverá ser realizada de forma adequada e segura, incluindo todos os materiais e elementos necessários à montagem e fixação dos móveis, ficando a contratada responsável pela retirada dos resíduos decorrentes da execução e pela entrega dos ambientes em condições de uso.
**6.5.** Após a conclusão da instalação, os móveis serão submetidos à verificação pela Administração quanto à conformidade com as especificações contratadas, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional, os ajustes, reparos ou substituições necessárias para corrigir eventuais desconformidades ou defeitos.
**6.6.** A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os móveis fornecidos e instalados, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação, responsabilizando-se pela realização dos reparos ou substituições necessários, sem qualquer ônus para a Administração.
**6.7.** As demais condições, especificações e procedimentos relacionados à execução do objeto deverão observar o disposto no Estudo Técnico Preliminar/ETP, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.
**6.8.** Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
> (...)
> II - em se tratando de compras:
> a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.9.** O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste edital.
**6.10.** O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
**6.11.** A não execução do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**6.12.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
**6.13.** Fica consignado que a fornecedora compromissada através do contrato, que atrasar a execução dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.
**7.2.** O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.
**8.2.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.
**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
**8.4.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
**8.5.** Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## 9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da presente licitação é de **R$ 77.264,66 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**
**9.2.** O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
**10.2.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
**10.3.** Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
**10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
**10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
**10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
**10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
**10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
**10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
**10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
**10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
**10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
**10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

**10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
**10.16.** Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Maravilha, 09 de novembro de 2026

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987

Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.11.09 13:07:27 -03'00'

**ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER**
Secretária de Educação

**ANEXO II**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

**I.** Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**II.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

**III.** Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

**IV.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**V.** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

**ANEXO III**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários**:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:**
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:**
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

**ANEXO IV**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto nos incisos I e II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

**ANEXO V**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

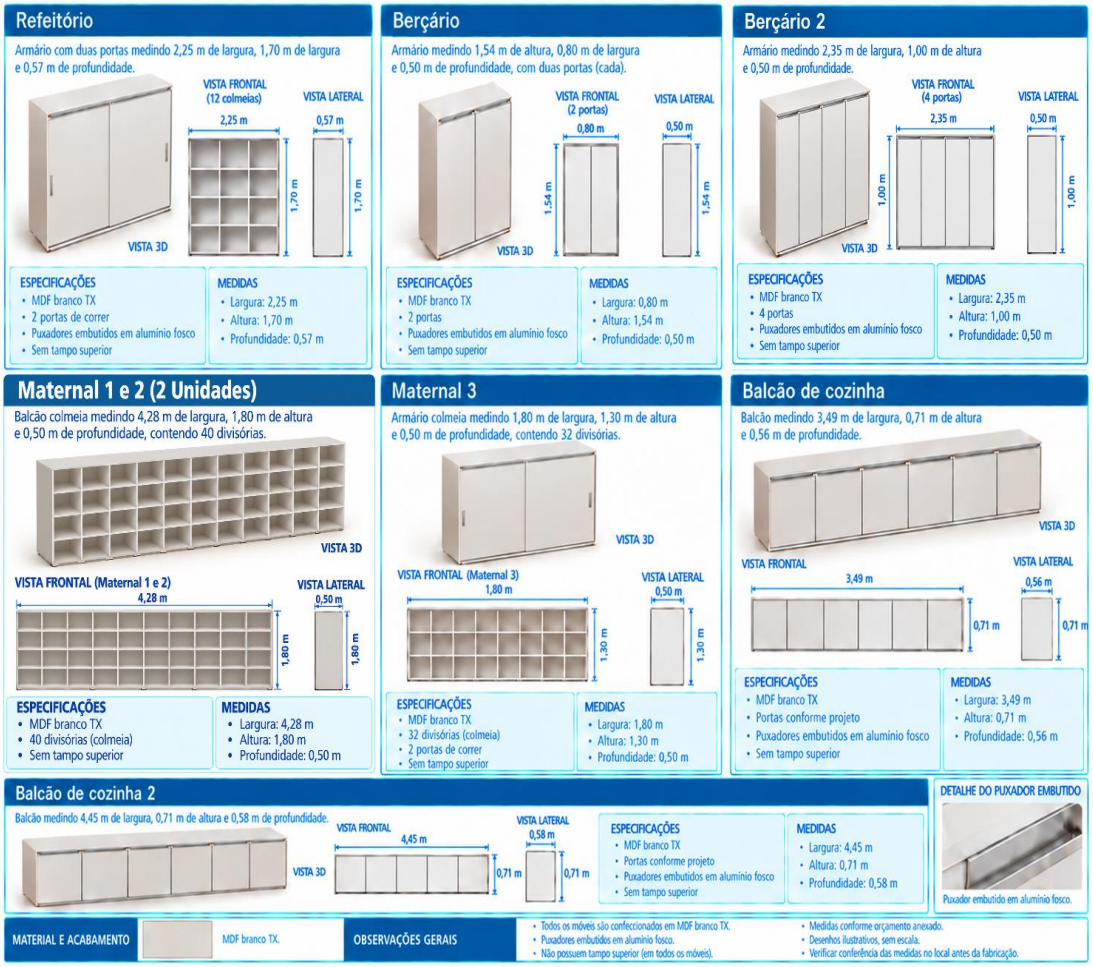
# ANEXO VI
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026

## CEI PROINFÂNCIA LUÍSA WILDNER SCHMITT – LOTE 01



**ANEXO VII**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

**CEI MÁGICO DE ÓZ - LOTE 02**

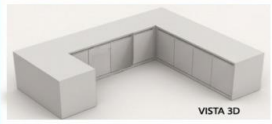


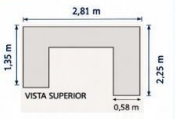
# ANEXO VIII
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026

## CEI PROINFÂNCIA CRIANÇA SORRISO - LOTE 03

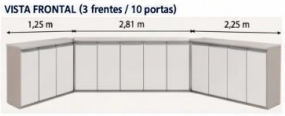
### SALA 9

Armário de canto contendo três frentes, todo em MDF branco TX, medindo 2,25 m / 2,81 m / 1,35 m, com 58 cm de profundidade e 86,5 cm de altura, contendo 10 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco. O armário não possui tampo superior.




VISTA FRONTAL (3 frentes / 10 portas)




VISTA LATERAL




**ESPECIFICAÇÕES**
- MDF branco TX
- 10 portas
- Puxadores embutidos em alumínio fosco
- Sem tampo superior

**MEDIDAS GERAIS**
- Largura total (frente maior): 2,81 m
- Largura (frente menor): 2,25 m
- Largura (lateral): 1,35 m
- Profundidade: 0,58 m
- Altura: 0,865 m

### SALA 8

Armário em MDF branco TX medindo 1,36 m de largura, 86 cm de altura e 58 cm de profundidade, contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco. Móvel sem tampo superior.




VISTA FRONTAL (3 portas)




VISTA SUPERIOR




VISTA LATERAL




**ESPECIFICAÇÕES**
- MDF branco TX
- 3 portas
- Puxadores embutidos em alumínio fosco
- Sem tampo superior

**MEDIDAS**
- Largura: 1,36 m
- Altura: 0,86 m
- Profundidade: 0,58 m

### SALA 7

Armário em MDF branco TX medindo 1,37 m de largura, 85,5 cm de altura e 64 cm de profundidade, contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco. Móvel sem tampo superior.




VISTA FRONTAL (3 portas)




VISTA SUPERIOR




VISTA LATERAL




**ESPECIFICAÇÕES**
- MDF branco TX
- 3 portas
- Puxadores embutidos em alumínio fosco
- Sem tampo superior

**MEDIDAS**
- Largura: 1,37 m
- Altura: 0,855 m
- Profundidade: 0,64 m

### SALA 4

Armário em MDF branco TX medindo 2,75 m de largura, 55 cm de profundidade e 67,8 cm de altura, contendo 6 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco. Móvel sem tampo superior.



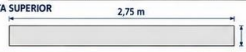

VISTA FRONTAL (6 portas)




VISTA LATERAL




VISTA SUPERIOR




**ESPECIFICAÇÕES**
- MDF branco TX
- 6 portas
- Puxadores embutidos em alumínio fosco
- Sem tampo superior

**MEDIDAS**
- Largura: 2,75 m
- Altura: 0,678 m
- Profundidade: 0,55 m

### SALA 3

Armário em MDF branco TX medindo 2,80 m de largura, 56 cm de profundidade e 68 cm de altura, contendo 6 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco. Móvel sem tampo superior.



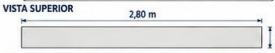

VISTA FRONTAL (6 portas)




VISTA LATERAL




VISTA SUPERIOR




**ESPECIFICAÇÕES**
- MDF branco TX
- 6 portas
- Puxadores embutidos em alumínio fosco
- Sem tampo superior

**MEDIDAS**
- Largura: 2,80 m
- Altura: 0,68 m
- Profundidade: 0,56 m

### DETALHE DO PUXADOR EMBUTIDO



Puxador embutido em alumínio fosco.

### MATERIAL E ACABAMENTO

MDF branco TX.

### OBSERVAÇÕES GERAIS
- Não possui tampo superior (em todos os móveis).
- Medidas conforme descrição do memorial.
- Desenhos ilustrativos e sem escala.

**ANEXO IX**
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS BUFFON VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida destinados aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC: CEI Proinfância Luísa Wildner Schmitt, CEI Mágico de Óz e CEI Proinfância Criança Sorriso, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

| Item | Quant. | Descrição | Valor mensal R$ |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

**Subcláusula primeira.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da formalização do contrato, observada a necessidade de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula primeira.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado o valor de R$ _____ (_____ ), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula segunda.** O valor acima corresponde ao valor do lote contratado, sendo o pagamento realizado após a entrega e instalação total dos móveis, a verificação do atendimento às especificações e o atesto do fiscal do contrato, observado o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor, ou outro índice que vier a substituí-los oficialmente.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido

respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

| Despesa | Subelemento/Complemento | Valor Bloqueado R$ |
|---|---|---|
| | | |

## CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser

informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula terceira.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula quarta.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

**Subcláusula quinta.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula sexta.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

**Subcláusula primeira.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **3 (três) meses**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, observadas as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas na contratação.

**Subcláusula segunda.** Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**Subcláusula terceira.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula quarta.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com mão de obra, materiais, transporte, fretes, seguros em geral, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, bem como demais despesas necessárias ao fornecimento, entrega e montagem dos móveis,

quando prevista, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

**Subcláusula quinta.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula sexta.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

**Subcláusula primeira.** Compete à CONTRATADA:

**Subcláusula primeira. Compete à CONTRATADA:**

**I.** Fornecer e instalar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

**II.** Apresentar os projetos ou desenhos técnicos dos móveis para conferência e aprovação da CONTRATANTE, antes do início da fabricação.

**III.** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a fabricação, fornecimento, instalação e demais aspectos relacionados ao objeto.

**IV.** Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

**V.** Utilizar materiais, ferragens, acessórios e demais componentes compatíveis com as especificações do objeto, observando os requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e acabamento previstos na contratação.

**VI.** Responsabilizar-se pela fabricação, transporte, entrega, montagem e instalação dos móveis, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

**VII.** Realizar a instalação dos móveis de forma adequada e segura, observando as características e condições dos ambientes dos Centros de Educação Infantil.

**VIII.** Entregar os móveis devidamente instalados, limpos e em condições de uso, promovendo a retirada dos resíduos decorrentes da fabricação, montagem e instalação.

**IX.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os móveis ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades em relação às especificações da contratação.

**X.** Atender às solicitações da CONTRATANTE para correção de eventuais erros, defeitos ou inadequações constatadas na fabricação, instalação ou acabamento dos móveis.

**XI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

**XII.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

**XIII.** Assumir a responsabilidade e as despesas relativas aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, de seguros e demais obrigações sociais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**XIV.** Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços de fabricação, transporte, montagem e instalação, bem como pelos atos por eles praticados e pelos eventuais danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**XV.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema, ocorrência ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das condições, especificações ou prazos estabelecidos para a execução do objeto.

**XVI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**XVII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

**XVIII.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como às normas técnicas e de segurança pertinentes.

**XIX.** Não subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio e formal da CONTRATANTE.

**XX.** Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato e o atendimento das finalidades a que se destina.

**XXI.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato para fabricação, entrega e instalação dos móveis, comunicando tempestivamente à fiscalização qualquer fato que possa interferir no seu cumprimento.

**XXII.** Participar de reuniões quando convocada pela CONTRATANTE, sempre que necessárias ao acompanhamento e à adequada execução do objeto.

**XXIII.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e adequada execução do objeto, atendendo às solicitações da fiscalização do contrato.

**XXIV.** Observar as normas de segurança, higiene e organização aplicáveis aos locais de execução, especialmente por se tratar de ambientes destinados à Educação Infantil.

**XXV.** Garantir os móveis contra defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na contratação, responsabilizando-se pelos reparos ou substituições necessários durante o período de garantia.

**XXVI.** Manter padrão adequado de qualidade e acabamento dos móveis, observando as especificações de materiais, dimensões, ferragens, revestimentos e demais características previstas na contratação.

**XXVII.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do objeto, inclusive quanto à compatibilidade dos móveis fabricados com as características e necessidades dos ambientes dos Centros de Educação Infantil (CEIs).

**XXVIII.** Fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações relacionados à execução do objeto sempre que solicitados, inclusive aqueles necessários ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e garantia dos móveis.

**XXIX.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato, proposta de preços e demais documentos integrantes da contratação.

**Subcláusula segunda.** Compete ao CONTRATANTE:

**I.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

**II.** Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**III.** Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

**IV.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**V.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**VI.** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**VII.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente pelo Município:

**a)** se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

**II.** Por acordo entre as partes:

**a)** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**a)** na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

**b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**I.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**II.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**III.** Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula sétima.** A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Subcláusula oitava.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula nona.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula primeira.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 09 de novembro de 2026.

**VINICIUS BUFFON VENTURA**
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
Contratada

Testemunhas:

01.

02.

**Anexo I**
**Da gestão e fiscalização do contrato**

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

**NOME DO GESTOR**
Cargo

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**NOME DO FISCAL**
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

**NOME DO PROCURADOR JURÍDICO**
OAB/SC